REGULAMENTO (CEE) Nº 2946/86 DA COMISSÃO

de 24 de Setembro de 1986

que altera pela décima vez o Regulamento (CEE) nº 3035/79 que determina as condições de admissão dos tabacos *flue cured* do tipo Virgínia, *light air cured* do tipo Burley, compreendendo os híbridos de Burley, *light air cured* do tipo Maryland e dos tabacos *fire cured* na subposição 24.01 A da pauta aduaneira comum

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 97/69 do Conselho, de 16 de Janeiro de 1969, relativo às medidas a tomar para a aplicação uniforme da nomenclatura da pauta aduaneira comum (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2055/84 (2), e, nomeadamente, os seus artigos 3º e 4º,

Considerando que, no que respeita aos tabacos que correspondem às características previstas na subposição 24.01 A da pauta aduaneira comum, originários dos países beneficiários do sistema de preferências generalizadas, o Regulamento (CEE) nº 3035/79 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3492/85 (4), previu, no nº 2 do artigo 8º, disposições transitórias que permitem a substituição do certificado de autenticidade pelo certificado de origem formulário A que contenha a certificação de autenticidade ; que, entretanto, um certo número desses países deu a conhecer a denominação do seu organismo oficial habilitado a emitir o certificado de autenticidade ; que esses organismos devem ser incluídos no Anexo II do Regulamento (CEE) nº 3035/79 ;

Considerando que, para os outros países beneficiários do sistema de preferências generalizadas, se deve prorrogar até 31 de Dezembro de 1987 a validade das disposições previstas até 31 de Dezembro de 1986 pelo nº 2 do artigo 8º, do modo a permitir, entretanto, a sua inclusão eventual no Anexo II, se esses países o solicitarem ;

Considerando que, portanto, se deve alterar nesse sentido o referido regulamento ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité da Nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3035/79 é alterado como segue :

1. É aditado o artigo 6º A seguinte :

« *Artigo 6º A*

Os Estados constantes do Anexo II comunicarão à Comissão das Comunidades Europeias os espécimes dos cunhos dos carimbos utilizados pelo seu ou seus organismos emissores, bem como, se for caso disso, pelos seus estabelecimentos autorizados. A Comissão comunicará essas informações às autoridades aduaneiras dos Estados-membros. »

2. O nº 2 do artigo 8º passa a ter a seguinte redacção :

« 2. Até 31 de Dezembro de 1987, o certificado pode ser substituído para os tabacos referidos no artigo 1º, generalizadas não incluídos no Anexo II, pelo certificado de origem formulário A que contenha a certificação de autenticidade. »

3. O Anexo II é substituído pelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Todavia, para os tabacos referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3035/79, originários dos países incluídos no anexo do presente regulamento, com excepção dos Estados-Unidos da América e do Canadá, e expedidos antes de 1 de Janeiro de 1987 a partir desses países, aplicam-se as disposições em vigor até essa data.

(1) JO Nº L 14 de 21. 1. 1969, p. 1.
(2) JO nº L 191 de 19. 7. 1984, p. 1.
(3) JO nº L 341 de 31. 12. 1979, p. 26.
(4) JO nº L 334 de 12. 12. 1985, p. 12.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1986

Pela Comissão

COCKFIELD

Vice-Presidente

ANEXO

« ANEXO II

País de exportação	Organismo emissor	
	Denominação	Local de estabelecimento (sede)
1	2	3
Estados Unidos da América	Tobacco Association of United States ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Raleigh, North Caroline
Canadá	Directorate General Food Production and Inspection Agriculture Branch, Canada, ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Otava
	Direction générale de la production et de l'inspection, section agriculture Canada ou seus estabelecimentos autorizados (1)	
Argentina	Cámara de Tabaco de Jujuy ou seus estabelecimentos autorizados (1)	San Salvador de Jujuy
Bangladesh	Tobacco Development Board ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Dacca
Brasil	Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Rio de Janeiro
China	Shanghai Import and Export Commodity Inspection Bureau of the People's Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Shanghai
	Shandong Import and Export Commodity Inspection Bureau of the People's Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Qingdao
	Hubei Import and Export Commodity Inspection Bureau of the People's Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Hankou
	Guangdong Import and Export Commodity Inspection Bureau of the People's Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Guangzhou
	Liaoning Import and Export Commodity Inspection Bureau of the People's Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Dalian
	Yunnan Import and Export Commodity Inspection Bureau of the People's Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Kunming
	Shenzhen Import and Export Commodity Inspection Bureau of the People's Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Shenzhen
	Hainan Import and Export Commodity Inspection Bureau of the Peoples Republic of China ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Hainan
Colômbia	Superintendencia de Industria y Comercio — División de Control de Normas y Calidades ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Bogotá
Coreia do Sul	Office of Monopoly Republic of Korea ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Seul
Filipinas	Philippine Viriginie Tobacco Administration ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Quezon City

País de exportação	Organismo emissor	
	Denominação	Local de estabelecimento (sede)
1	2	3
Guatemala	Dirección de Comercio Interior y Exterior del Ministerio de Economía ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Cidade de Guatemala
Índia	Tobacco Board ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Guntur
Indonésia	Lembaga Tembakau ou seus estabelecimentos autorizados (1)	
	— Lembaga Tembakau Sumatra Utara	Medan
	— Lembaga Tembakau Jawa Tengah	Sala
	— Lembaga Tembakau Jawa Timur I	Surabaya
	— Lembaga Tembakau Jawa Timur II	Jembery
México	Secretaría de Comercio ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Cidade do México
Sri Lanka	Department of Commerce ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Colombo
Tailândia	Ministry of Commerce ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Banguecoque
Jugoslávia	Institut za Duvan ou seus estabelecimentos autorizados (1)	Belgrado

(1) Quando um « estabelecimento autorizado » tem a sua sede numa localidade diferente daquela onde se encontra a sede do organismo emissor indicado na coluna 3 à frente deste último e o Estado em questão incluído na coluna 1 comunicará a denominação e a sede desse estabelecimento autorizado à Comissão das Comunidades Europeias. A Comissão informará desse facto as autoridades aduaneiras dos Estados-membros. »